COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 168, DE 2022

PROJETO DE LEI 99 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o "Programa de Interação Ambiental - PIA", no âmbito do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
13/09/22 às 13:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado cria o Programa de Interação Ambiental, denominado PIA, com objetivos e metas traçados em seu texto, tendo como as principais a finalidade de realizar eventos educativos de conscientização ambiental nas escolas, tendo como objetivos educação ambiental dos pais e principalmente dos alunos envolvidos, integrar, envolver pais e alunos das escolas (municipais, estaduais e particulares), CEIS e CMEIS do município de Cascavel, por meio da educação ambiental, despertar a consciência da necessidade e conservação da vegetação urbana, reconhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente, planejar a arborização no município de Cascavel, utilizando espécies adequadas ao ambiente urbano e ao espaço físico disponível, realizar o plantio de mudas em locais municipais onde a arborização é inexistente, obedecendo critérios técnicos e paisagísticos e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental, promover ampla divulgação pública e mobilização social para divulgação do programa e participação dos alunos e pais na sua implantação, dentre outros.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da CF.

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a competência, temos que compete ao Município proteger o meio ambiente, juntamente com o Estado e a União. Vejamos o que traz a Constituição Federal:

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também trata do assunto, quando traz como direito do cidadão cascavelense o meio ambiente equilibrado.

> **Art. 1º** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Não se olvida que o projeto de lei em análise visa, na sua essência, a proteção ambiental, uma vez que seus objetivos tratam da conscientização acerca da importância do meio ambiente equilibrado, sendo, necessário, a atuação legislativa para que tal conscientização inicie desde cedo, sendo as escolas ambiente favorável para tanto.

É certo que a escola é um instrumento válido de conscientização e de aprendizado, sendo o presente projeto de lei de importância para todo o Município, uma vez que se busca conscientizar a criança, desde as primeiras séries.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 99/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 99/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de setembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador/PSC